

LEI MUNICIPAL Nº3377/2021

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Projeto de Lei nº3597/2021
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição das Alagoas para o exercício de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e Lei Orgânica Municipal.

1

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 128.366.000,00 (Cento e vinte e oito milhões trezentos e sessenta e seis mil reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
RECEITAS CORRENTES (A)	140.067.000,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	16.647.120,00
Contribuições	14.304.000,00
Receita Patrimonial	1.175.000,00

Transferências Correntes	107.840.880,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA -	(8.610.000,00)
ORÇAMENTARIAS (B)	
Contribuições	-8.610.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (C)	(13.648.000,00)
Transferências Correntes	-13.648.000,00
Sub Total (D) (= A-C)	126.419.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL (E)	1.947.000,00
Operações de Crédito	14.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	1.923.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (F) = (A-C+E)	128.366.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

2

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em 128.366.000,00 (Cento e vinte e oito milhões trezentos e sessenta e seis mil reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
DESPESAS CORRENTES (A)	114.533.108,00
Pessoal e Encargos Sociais	61.602.608,00
Juros e Encargos da Dívida	844.000,00
Outras Despesas Correntes	52.086.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
DESPESAS DE CAPITAL (B)	13.632.892,00
Investimentos	9.957.892,00
Amortização da Dívida	3.675.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
RESERVA DE CONTINGENCIA (C)	200.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL DA DESPESA (D) = (A + B + C)	128.366.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022, autorizados a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência até três por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal;

§1º - O Poder executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido no Artigo 4º inciso I desta lei.

§2º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§3º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, fonte de recursos, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

4

Art. 7º - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 9º - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

01 – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2022 – Orçamento Consolidado;

02 – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2022 – Orçamento Consolidado;


03 – Demonstrativo da Receita e das Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Exercício 2022. Orçamento Consolidado;

04 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por órgão e Unidade Exercício 2022. Orçamento Consolidado do Município;

05 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções – Exercício 2022. Orçamento Consolidado do Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2022.

Conceição das Alagoas/MG, 18 de novembro de 2021.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

5